LEI Nº 1.085, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

"**Concede Subvenção Econômica ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL e dá outras providências".**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL**, CNPJ 37.541.737/0001-21, subvenção econômica na importância de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), em 9 (nove) parcelas de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para reforçar o patrulhamento na rede de ensino, custeando as despesas com a remuneração dos policiais civis, militares e Corpo de Bombeiro no trabalho a ser realizado no patrulhamento escolar, palestras e patrulhamento urbano, bem como a manutenção e reforma de veículos, peças, combustível e para a construção de parte das instalações para treinamento de salvamento aquático do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

02.65 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
06.182.0110-2.004 – Apoio ao Conselho Municipal de Segurança
100.000 – Recursos Ordinários
3.3.50.41 – Contribuições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de abril de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
PREFEITO.